



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 934.
DE 19 DE MAIO DE 2004.**

“Altera a redação do Artigo 2º, e inciso II da Lei Municipal nº 908, de 26 de fevereiro de 2004.”

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 2º e o inciso II da Lei Municipal nº 908, de 26 de fevereiro de 2004, passam a ter a seguinte redação.

“Artigo 2º - Para efeito do disposto no artigo anterior, o auxílio material que deverá ser concedido corresponderá no mínimo ao seguinte:

II – 100 (cem) litros de óleo diesel combustível por semana, que será disponibilizado através da entrega de caminhões especializados na entidade da sede beneficiada ou mediante indicação do local onde a mesma deverá retirar.”

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 19 DIAS DO MÊS DE MAIO
DE 2004.**

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e
afixada no local de costume em 19 de maio de 2004.

BENEDITO ATUI
Secretário Interino da Administração